

RESPOSTAS AOS RECURSOS

- Disciplina Língua Portuguesa
 Raciocínio Lógico
 Noções de Informática
 Conhecimentos Específicos – Cargo: **Fiscal de Posturas e Transportes (MÉDIO)**

N° da Questão	Opção de Resposta por extenso divulgada	Parecer da Banca	Deferido ou Indeferido	Questão anulada ou Opção de Resposta correta
21	legalidade, moralidade e eficiência.	<p>Estes são os únicos princípios que, tanto a CF como a Lei 9784/99, preveem em comum para obediência pela Administração – vide art. 37, caput CF e art. 2º, caput da Lei 9784/99. Fora desse contexto é livre interpretação de dispositivos da Constituição e defender que ali existem implícitos princípios constitucionais, o que é bastante subjetivo, pois cada doutrinador possui um entendimento a respeito, não sendo justo e transparente com os candidatos cobrar entendimentos implícitos na prova. Assim, a única alternativa que satisfaz o enunciado é aquela divulgada como gabarito. Vejamos:</p> <p><i>CF, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos <u>princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência</u> e, também, ao seguinte [...]</i></p> <p><i>Lei 9784/99 . Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos <u>princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.</u></i></p>	INDEFERIDO	
22	lei específica.	<p>Art. 37, XIX CF/88: “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.</p>	INDEFERIDO	

26	para construção, ampliação, reforma e aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.	<p>Lei 8666/93, Art. 24. É dispensável a licitação: (...)</p> <p>XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017).</p> <p>Ademais, importante ressaltar que está errada a alternativa “<i>para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública</i>” pois trata-se de hipótese de licitação inexigível (art. 25, III) e não dispensável, como cobrou a questão.</p> <p>Igualmente errada está a alternativa “<i>quando o Município tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento</i>”. Isto porque o art. 24, VI dispõe: “<i>quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento</i>”.</p> <p>Outrossim, a questão não aborda o tema do Conselho de Defesa Nacional.</p>	INDEFERIDO	
27	A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.	É a literalidade do enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Assim, em assunto de controle da atividade administrativa, o STF já deu sua palavra final, sumulando o tema.	INDEFERIDO	
28	encampação.	Assim como a encampação (gabarito), a caducidade também é uma forma de se extinguir a concessão da prestação de serviços públicos, o que traz como consequência a existência de duas alternativas corretas para a questão: encampação e caducidade. Desse modo, a banca ANULA a questão.	DEFERIDO	ANULADA
30	com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos	CF/88. Art. 31. “ <i>A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</i> ”	INDEFERIDO	

	ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.	§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. (...)"		
31	suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.	CF/88. Art. 30. "Compete aos Municípios: (...) II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"; Some-se a isto que a alternativa "criar, organizar e suprimir distritos, observada a <u>legislação federal</u> " está errada, pois a CF/88 dispõe no Art. 30. o seguinte: <i>Compete aos Municípios: (...) IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a <u>legislação estadual.</u></i> Cumpre ressaltar que levando em consideração o nível da prova (ensino médio) e o cargo visado (que não é um cargo primordialmente jurídico), a questão não exige dos candidatos conhecimento acerca de julgados casuísticos que entendam de forma diversa, devendo prevalecer a repartição de competências expressamente prevista na Constituição Federal.	INDEFERIDO	
32	as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	CF/88. Art. 37. V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; Além disso, está errada a alternativa "o cargo comissionado é declarado em lei de livre nomeação e demissão". pois o cargo em comissão é declarado em lei de livre nomeação e exoneração , instituto diferente da <i>demissão</i> , que é uma punição disciplinar ao servidor público (vide art. 37, inciso II, <i>in fine</i>).	INDEFERIDO	
34	em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.	CF/88, art. 150, III, "a". "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	INDEFERIDO	

		<p>(...)</p> <p><i>III - cobrar tributos:</i></p> <p><i>a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;</i></p> <p>(...)"</p> <p>Além disso, está errada a alternativa “ <i>no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou</i>” pois trata do princípio da anterioridade do exercício financeiro (CF, art. 150, III, “b”), o que não é objeto da questão.</p>		
35	corrupção passiva.	<p>Art. 317, caput CP: “<i>Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:</i></p> <p>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa”</p> <p>Desse modo, o caso hipotético enquadra-se perfeitamente ao tipo legal de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput do Código Penal. Com efeito, há vantagem indevida em dinheiro solicitada pelo funcionário, o que caracteriza o crime. Ademais, o funcionário não age movido por sentimento ou interesse pessoal, como no crime de prevaricação, mas sim movido pela vantagem indevida solicitada, havendo, portanto, crime de corrupção passiva.</p> <p>Ademais, a questão está dentro do conteúdo programático para o cargo pleiteado: “Noções de Direito Urbanístico, Ambiental, Tributário e Penal. [...] Direito Penal: parte geral do Código Penal; parte especial aplicada (crimes contra a Fé pública <u>e contra a Administração Pública praticados por funcionários públicos e praticados por particulares - art. 289 ao 337-A CP</u>); Crimes na Lei no 8666/93”.</p> <p>Outrossim, a corrupção ativa (art. 333 CP) é crime praticado por particular contra a Administração, respondendo o funcionário público (caso da questão - Mévio) pela corrupção passiva (art. 317 CP) ao solicitar a referida vantagem indevida.</p>	INDEFERIDO	

37	loteamento e desmembramento.	Lei federal nº 6766/1979. Art. 2º, caput. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento , observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.	INDEFERIDO
38	constitui crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.	Lei 9605/1998, Capítulo V, Seção IV, Art. 65.	INDEFERIDO
39	sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.	Art. 225, §3º CF/88: “ <i>As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.</i> ” Vale dizer que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente não são um direito da coletividade. Assim, está errada a alternativa “ <i>são direito da coletividade, cabendo a mesma defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</i> ”	INDEFERIDO
40	a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.	Código de Trânsito brasileiro. Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.	INDEFERIDO
42	infração média, punida com multa.	CTB. Art. 181. Estacionar o veículo: (...) XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto: Infração - média; Penalidade - multa; Importante destacar que mesmo após alterações realizadas no edital, acerca do conteúdo programático da prova, permaneceu o Código de Trânsito brasileiro como parte do conteúdo. Portanto, a	INDEFERIDO

		questão foi elaborada com base no referido código, devendo, pois, ser mantida.		
43	o transporte de pessoas em passeios ou excursões turísticas, dentro do território do Município, mediante pagamento de passagens individuais coletivas ou de frete.	<p>LOM. Seção II</p> <p>Do Transporte Coletivo</p> <p>Art. 273 – Considera-se transporte coletivo, para os efeitos desta lei, o serviço regular e contínuo de condução de pessoas, mediante o pagamento de passagens individuais ou coletivas, efetuado por veículos automotores, com itinerários e horários previamente estabelecidos.</p> <p>§1º - São considerados serviços de transporte coletivo, também sujeitos às disposições desta lei.</p> <p>a) o transporte de pessoas de qualquer ponto a estações terrestres, marítimas ou aéreas e, vice-versa, dentro do território do Município, mediante pagamento de passagens individuais ou coletivas;</p> <p>b) o transporte de pessoas em passeios ou excursões turísticas, dentro do território do Município, mediante pagamento de passagens individuais coletivas ou de frete.</p> <p>§2º - Não estão sujeitos ao previsto nesta lei os veículos particulares assim como os de hotéis, motéis, colégios e de outros usos especiais, não compreendidos no parágrafo anterior.</p> <p>Vale ressaltar que está errada a alternativa “<i>de pessoas na caçamba de caminhonetes, vulgarmente conhecido como “pau-de-arara, desde que mediante pagamento de passagem individual”</i>. Isto porque o transporte de passageiros em compartimento de carga, como o caso do vulgarmente conhecido “pau de arara”, configura infração gravíssima de trânsito, punida com multa e apreensão do veículo (art. 230, inciso II CTB).</p> <p>Ademais, a questão exige conhecimento do candidato acerca da Lei Orgânica de Maricá, a qual cuida dos Transportes Coletivos a partir do artigo 273. Ali estão as hipóteses consideradas transporte coletivo e não consta transporte via tração animal.</p>	INDEFERIDO	

45	ajuda de custos.	<p>Estatuto dos Funcionários Públicos de Maricá</p> <p>Art. 56 - Constituem indenizações ao funcionário:</p> <p>I - Ajuda de custos;</p> <p>II - Diárias; e</p> <p>III - Transportes</p> <p>Some-se a isto que o adicional por tempo de serviço é espécie de “adicional” (art. 71, inciso VIII), e não indenização. Da mesma forma, o vale-alimentação não existe no estatuto e, auxílio-alimentação é espécie de “auxílio pecuniário” (art. 66, inciso III).</p> <p>Ademais, a questão exige saber o que constitui indenização, e não as condições de sua concessão ou valores a serem pagos.</p>	INDEFERIDO	
47	os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos.	<p>Código de posturas do Município de Maricá.</p> <p>Art. 48, inciso V.</p> <p>Art. 48º - É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como: [...] V – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;</p> <p>Além disso, alternativa “os produzidos entre 19h da noite e 03h da manhã” está errada porque não se enquadra no limite de horário previsto na legislação (art. 49 – entre 20h da noite e 7h da manhã), já que de 19h a 20h não há vedação legal para a produção de ruídos.</p> <p>Ademais, prevê o art. 48, III – “a propaganda realizada com alto-falante, bombos, tambores, cornetas etc., <u>sem prévia autorização da Prefeitura</u>”; de modo que está errada a alternativa “a propaganda realizada com alto-falante, <u>mesmo com prévia autorização da Prefeitura</u>”.</p>	INDEFERIDO	
49	se o licenciado se negar a exhibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.	<p>Art. 139 - A licença de localização poderá ser cassada:</p> <p>I – quando se tratar de negócio <u>diferente</u> do requerimento;</p> <p>II – como medida <u>preventiva</u>, a bem da higiene, <u>da moral</u> ou do sossego e <u>segurança pública</u>.</p>	INDEFERIDO	

		<p>III – se o licenciado se negar a exhibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;</p> <p>IV – por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que a fundamentam.</p> <p>Ademais, o código sanitário municipal não foi incluído no conteúdo programático para o cargo, portanto não pode ser objeto de cobrança na questão.</p>	
50	são espécies de penalidades, dentre outras, a notificação, a intimação e a inutilização de produtos.	<p>Art. 152º - Sem prejuízo das sanções da natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as penalidades de:</p> <p>I – notificação;</p> <p>II – intimação;</p> <p>III – autuação;</p> <p>IV – apreensão de produtos;</p> <p>V – inutilização de produtos;</p> <p>VI – proibição ou interdição de atividades, observada a legislação federal a respeito;</p> <p>VII – cancelamento de alvará de licença do estabelecimento.</p>	INDEFERIDO